

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 03 de outubro de 2023 às 07h57
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

IBGE lança versão atualizada do Mapa das Indicações Geográficas do Brasil 3
AUTOR | REDAÇÃO PALADAR

Consultor Jurídico | BR

02 de outubro de 2023 | Marco regulatório | INPI

Carolina Caetano: Os direitos ao pseudônimo e às marcas 5

Migalhas | BR

02 de outubro de 2023 | Direitos Autorais | Direito de Imagem

STJ julgará honorários, royalties do petróleo e preço de transferência 6

02 de outubro de 2023 | Propriedade Intelectual

CTIA avança em direção ao futuro da tecnologia 9

IBGE lança versão atualizada do Mapa das Indicações Geográficas do Brasil

Foto: Reprodução

Paladar

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) lançou nesta quinta-feira (20), a nova versão do Mapa das **Indicações** Geográficas do Brasil. Atualizado, o mapa digital apresenta os territórios que contam com a certificação de **Indicação** Geográfica (IG), criada em 1996 para proteger produtos e serviços que têm suas qualidades atreladas à sua origem.

O mapa foi elaborado em parceria com o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**), órgão responsável pela certificação, e tem como objetivo orientar e dar garantias aos consumidores sobre a origem dos 49 produtos e serviços nacionais que possuem a certificação.

Em sua legenda, o mapa ainda traz informações como: nome geográfico das IGs brasileiras, o Estado a que cada uma pertence, o produto ou serviço (café, carne bovina, vinhos, têxteis, artesanatos, queijos, entre outros), a data da concessão pelo **Inpi** e o tipo de certificação - se é Indicação de Procedência (IP) ou **Denominação** de Origem (DO)

No mapa estão algumas das áreas já conhecidas, como o Vale dos Vinhedos, no Sul, por sua produção de vinhos; a Serra da Canastra, em Minas, por seus queijos; Paraty, no Rio, pelas cachaças; e os Pampas gaúchos, pela produção de carnes. Confira a lista completa de produtos aqui.

PUBLICIDADE

Foto: Reprodução

Hoje, no Brasil, há 49 áreas certificadas com o selo IG, distribuídas por todas as regiões do país e divididas em duas modalidades: 40 áreas com o selo de

Indicação de Procedência (IP) e 9 áreas com o de **Denominação** de Origem (DO) - veja a baixo a diferença entre os dois.

Em 2014, o Paladar fez o seu próprio mapa com as regiões certificadas pelo **INPI**. Na época, eram 41 territórios com o selo IG. Desde então, outras nove áreas ganharam a certificação - dentre eles, oito são relacionadas a produtos alimentares ou bebidas.

O último produto a receber a **Indicação** Geográfica foi o café da região do Pinhal, na divisa do estado de São Paulo com Minas Gerais, em agosto deste ano.

Foto: Gilmar Gomes|Estadão

PUBLICIDADE

O Vale dos Vinhedos é reconhecido como **Denominação** de Origem desde 2012 - a primeira de vinhos no País.

O que é **Indicação** Geográfica?

A **Indicação** Geográfica (IG) é uma forma de proteção de produtos e serviços que têm uma origem determinada.

Pense no presunto de Parma, no champanhe francês, no vinho do Porto: certos produtos ganharam fama pelo mundo por sua qualidade. E foram imitados. Para garantir, então, que eram mesmo verdadeiros, criaram-se formas oficiais de reconhecimento da origem, relacionada a um território, desses produtos.

No Brasil, a IG foi instituída em 1996 (no âmbito de negociações de acordos comerciais de propriedade intelectual). É por isso que a IG é concedida pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**), responsável também pela salvaguarda de marcas e **patentes**.

Continuação: IBGE lança versão atualizada do Mapa das Indicações Geográficas do Brasil

A certificação tem duas modalidades: a **Denominação** de Origem (DO) e a Indicação de Procedência (IP). À diferença de outros países, o Brasil também concede IGs a produtos não agroalimentares.

PUBLICIDADE

A IP reconhece a reputação de um nome geográfico na produção de serviço ou bem. Ela apresenta menos exigências - e por isso é mais comum no País - do que

a DO. Esta refere-se a serviço ou bem cujas qualidades se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

A IG não tem prazo de validade. São as próprias associações de produtores que o detêm as responsáveis por fiscalizar se registro está sendo devidamente usado.

Carolina Caetano: Os direitos ao pseudônimo e às marcas

Por Carolina Bandiera Caetano

Circulou recentemente notícia de que o humorista Renato Aragão, que ficou conhecido por interpretar o personagem Didi no programa Os Trapalhões, havia "perdido, para empresa chinesa, o direito de usar sua marca 'Didi'" [1]. Logo surgiram especulações e informações que merecem ser analisadas à luz de nosso ordenamento jurídico, com foco na proteção que se confere a pseudônimos (nomes artísticos conhecidos) e a marcas.

As proteções enquadram-se em diferentes áreas do direito: o direito da personalidade, no caso do pseudônimo, ao qual é conferida proteção equivalente àquela que se dá ao nome, nos termos do artigo 19 [2] do Código Civil [3], e o direito de propriedade industrial, aplicado às marcas. Tais direitos e suas proteções, apesar de estarem inseridos em áreas distintas, não são excludentes um ao outro e podem ser complementares.

Didi Mocó Sonrizep Colesterol Novalgino Mufumbbo, personagem de Renato Aragão

Isso porque a legislação nacional que versa sobre a propriedade industrial permite que nomes artísticos sejam registrados como marca, desde que haja consentimento de seu titular, herdeiro ou sucessor [4].

De início, é importante ressaltar que a função de uma marca é a de identificar produtos e serviços no mercado, diferenciando-os de outros de procedência diversa. São três princípios que pautam o direito de marcas: (1) Territorialidade, que define a proteção territorial em âmbito nacional, (2) Especialidade, que restringe a proteção em relação aos produtos ou serviços correspondentes às atividades do titular do

registro de marca, e (3) Sistema atributivo, que determina que a propriedade e o uso exclusivo de uma marca são adquiridos com o registro.

Depreende-se então que, para que se tenha direito de uso exclusivo de uma marca no Brasil, é necessário efetuar seu registro, que é feito perante o órgão responsável, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Nesse sentido, em consulta ao banco de dados do **INPI**, verifica-se que Renato Aragão nunca buscou a proteção da marca "Didi". Por outro lado, sua empresa Renato Aragão Produções Artísticas Ltda é titular de diversos registros de marcas, dentre eles, para as marcas "As Aventuras do Didi" [5] e "Didizinho" [6], para produtos de papelaria, serviços de radiodifusão e televisão, dentre outros.

Ao mesmo passo, verifica-se que a citada empresa chinesa Beijing DiDi Infinity Technology Development Co., Ltd., de fato é titular de 13 registros de marca "Didi", para diferentes produtos e serviços, dentre eles veículos, softwares e serviços de ensino.

Dessa forma, no âmbito do direito marcário, se o artista nunca foi titular de registro para a marca "Didi", não há que se falar em qualquer perda de direito por sua parte, uma vez que a ele nunca foi conferido tal direito em decorrência do registro de marca nos termos do nosso ordenamento jurídico.

Por conseguinte, considerando que Renato Aragão ficou conhecido pelo pseudônimo Didi, não parece, e não é razoável afirmar, que este teria perdido direito de utilizá-lo em decorrência de registro de marca de titularidade diversa.

STJ julgará honorários, royalties do petróleo e preço de transferência

Pauta da semana STJ julgará honorários, royalties do petróleo e preço de transferência. Ministros se reúnem hoje, amanhã, quarta e quinta-feira. Da Redação segunda-feira, 2 de outubro de 2023 Atualizado às 12:47 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

Nesta semana, os ministros do STJ se reúnem para julgamentos colegiados, e a pauta está extensa. Entre os destaques estão royalties do petróleo, preços de transferência e honorários. Veja as datas e horários:

Segunda-feira, 2: sessão da 2ª turma às 14h;

Terça-feira, 3: sessão da 3ª turma às 10h. Às 14h, cinco turmas se reúnem;

Quarta-feira, 4: sessão da Corte Especial às 14h;

Quinta-feira, 5: sessão da 2ª seção às 14h.

STJ fará julgamentos colegiados nesta semana, (Imagem: Gustavo Lima/STJ)

Abaixo, confira alguns dos destaques da semana:

2ª turma (hoje)

REsp 1.787.614 - Recurso que trata de tema de interesse para multinacionais, consistente na fórmula de cálculo do preço de transferência aplicada entre 2002 e 2012. Segundo a Fazenda Nacional, os preços de transferência são um instrumento de redução de despesas tributárias de grupos multinacionais ou partes ligadas, com a aplicação de estratégias de vendas entre elas, com preços diversos daqueles praticados entre partes não relacionadas, nas transações internacionais. O recurso da empresa contribuinte discute a metodologia de fixação de preços de transferência (preços de mercadorias vendidas por uma empresa a outra que pertence aos mesmos sócios ou acionistas), para efeitos de identificação de base

de cálculo de IRPJ e CSLL. (VISTA)

REsp 1.962.634 - T4F Entretenimento S/A recorre de decisão que entendeu ser ilícita a restrição da entrada dos consumidores com alimentos e bebidas em sua casa de espetáculo e aplicou multa no patamar de meio milhão de reais. Alega que tal prática é realizada para a segurança dos consumidores, considerando a atividade que desempenha, cumprindo assim, as regras básicas de higiene e de legislação sanitária. Aponta que o valor exorbitante da multa é decorrente de uma avaliação equivocada de sua condição econômica, a qual lhe atribuiu um valor de faturamento superior ao correspondente à realidade da empresa.

3ª turma (10h amanhã)

REsp 1.982.917 e REsp 2.072.268 - Árbitros de futebol recorrem de decisão que negou pedido de indenização por danos morais decorrentes da violação de **direito** de imagem. Sustentam que de 2012 a 2015, trajaram uniforme de arbitragem da CBF com a marca do patrocinador no braço, tendo a imagem utilizada para fins comerciais consistente na exibição da sua marca para milhões de pessoas sem sua devida autorização ou qualquer prestação correspondente, tornando-o "garotos-propaganda". Para o TJ/SP, o direito à proteção da própria imagem pretendido não seria devido em razão da sua suposta autorização tácita para a publicidade, pois a imagem utilizada dentro do contexto do esporte não receberia tal proteção. A defesa afirma que o fato de a imagem não ter sido utilizada em uma propaganda individual, durante um comercial específico ou em uma foto estampada na área de embarque de um aeroporto, não afasta o caráter comercial da utilização da imagem para fins comerciais, pois o próprio contrato tinha como cessão a imagem dos árbitros de futebol, para estampar a marca do patrocinador durante as partidas de futebol. Em um dos recursos ainda se discute o ingresso da CBF

Continuação: STJ julgará honorários, royalties do petróleo e preço de transferência

na lide como assistente do patrocinador. (VISTA)

REsp 2.036.384 - Discute se é devida a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais na hipótese de julgamento antecipado parcial do mérito em que se reconhece a caracterização da decadência de um dos pedidos autorais. (VISTA)

1ª turma

REsp 1.802.741 (AgInt) - O caso trata de um pedido de indenização contra empresa de ônibus, seguradora e Estado do Paraná pelo atropelamento e morte de uma pessoa com deficiência (cadeirante) que foi colhido por um veículo em marcha ré. A citação dos réus se deu mais de cinco anos após o acidente. A sentença considerou que por mais de uma vez os autores deixaram o processo paralisado por prazo superior a um ano e que a demora para a citação não pode ser imputada ao Poder Judiciário. Concluiu pela prescrição, entendimento mantido pelo TJ/PR. Recurso é dos autores, familiares da vítima. (VISTA)

2ª turma

AREsp 1.861.267 - O caso versa sobre a necessidade de instauração do incidente de desconideração da personalidade jurídica no âmbito da execução fiscal, na específica hipótese em que a pretensão do ente público seja de incluir, no polo passivo da execução, empresa integrante de grupo econômico, cuja qualidade de responsável não se evidencia da certidão de dívida ativa, quando presentes a asserção de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pela confusão patrimonial e/ou desvio de finalidade. (VISTA)

3ª turma

REsp 1.824.564 - O recurso trata da possibilidade de fixação da verba honorária com base na equidade, nos moldes do que foi definido no Tema STJ 1.076. Fundação Petros requer a liberação de valores remanescentes, reconhecidos como excessivos, após decisão de procedência em ação de impugnação ao

cumprimento de sentença apresentada pela seguradora no centro de execução movida por segurada que pretendia o pagamento de R\$ 1.194.741,95. A Fundação pede, ainda, a majoração dos honorários para que fiquem compatíveis com o proveito econômico obtido. (VISTA)

4ª turma

AREsp 1.995.247 (AgInt) - Spotify recorre de decisão do TJ/RS que reconheceu a competência territorial do juízo estadual da comarca de Porto Alegre, no curso de ação movida por músico para a inclusão de créditos em algumas faixas que teriam sido disponibilizadas na plataforma de streaming musical e, acessoriamente, ser indenizado pela suposta omissão nos respectivos créditos, no valor de R\$ 50 mil. Para o TJ/RS, como a pretensão deduzida em juízo se fundamenta na ocorrência de violação de **direito** autoral, a parte possui a opção de escolher entre o foro de seu domicílio ou do local do fato. Spotify sustenta que a decisão desconsiderou a aplicação das regras gerais de competência da ação fundada em direito pessoal previstas no CPC; desconsiderou que o pedido principal da origem é de obrigação de fazer, sendo o pedido indenizatório decorrente do suposto "ilícito civil" subsidiário; e desconsiderou que a competência deve ser fixada observando-se o pedido principal da demanda. (VISTA)

5ª turma

Não terá sessão nesta semana.

6ª turma

RHC 123.765 (AgRg) - Defesa de ex-chefe da Casa Civil do RJ durante o governo de Sérgio Cabral sustenta existência de litispendência entre ações por acusações idênticas relacionada a operações diferentes - Operação C'est Fini e Operação Consiglieri. Segundo a defesa, em ambas o objeto do crime de corrupção passiva seria o suposto recebimento de vantagens indevidas por ele por atos de ofício que supostamente

Continuação: STJ julgará honorários, royalties do petróleo e preço de transferência

teriam beneficiado empresários de diversos setores. Pede, assim, a extinção de um dos processos.

Corte Especial

SLS 3.176 (EDcl) - Municípios de São Gonçalo, Magé e Guapimirim, todos no RJ, recorrem de decisão que manteve a suspensão dos efeitos da tutela de urgência que garantia aos três municípios o recebimento de royalties do petróleo, em razão de sentença que determinou a inclusão das cidades na zona de produção principal do Rio de Janeiro. Os municípios alegam que a suspensão dos efeitos da sentença de mérito deveria ser limitada até o julgamento dos recursos de apelação já interpostos na demanda originária, e não até o trânsito em julgado da demanda originária.

EREsp 1.832.063 - Divergência quanto à possibilidade de o advogado dativo de parte beneficiada pela assistência judiciária gratuita postular, em recurso de apelação, exclusivamente, a majoração dos honorários advocatícios fixados na sentença, sem o pagamento de preparo e sem demonstrar direito à gratuidade. (VISTA)

REsp 1.660.671 e REsp 1.677.144 - União recorre contra liberação de valores, bloqueados via Bacenjud, até 40 salários-mínimos, depositados em

conta corrente do executado. Alega que, pelo atual o CPC, são impenhoráveis os valores inferiores a 40 salários-mínimos depositados em conta poupança, não em conta corrente. (VISTA)

REsp 1.864.633, REsp 1.865.223 e REsp 1.865.553 (Repetitivo) Tema 1.059 - Corte Especial analisa a "(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação".

2ª seção

CC 192.043 (AgInt) - Banco recorre de decisão que suspendeu execução de título extrajudicial até julgamento final de liquidação de sentença proferida nos autos de ação revisional. A ação revisional de contrato foi proposta contra o banco diante de suposta abusividade de encargos previstos em títulos bancários. O conflito de competência é entre o juízo no qual tramita a liquidação de sentença revisional e o no qual tramita a execução de título extrajudicial (juízo da execução). (VISTA)

para ler todos os destaques.

CTIA avança em direção ao futuro da tecnologia

Comissão temporária interna sobre inteligência artificial no Brasil (CTIA) avança em direção ao futuro da tecnologia Thiago Ferrarezi O objetivo final é garantir que o Brasil permaneça competitivo no cenário global de IA, enquanto protege os direitos e o bem-estar de seus cidadãos. segunda-feira, 2 de outubro de 2023 Atualizado às 09:00 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

No último dia 12/9, a Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA) deu um passo significativo em direção ao futuro da tecnologia e inovação ao aprovar um plano de trabalho voltado para a regulamentação da IA no país. Em votação simbólica, a comissão decidiu que, nos próximos 90 dias, realizará audiências públicas abordando temas como **propriedade** intelectual, os impactos da IA no serviço público e comparações com regulamentações internacionais de IA.

A essência do PL 2.338/23

No cerne deste esforço está o projeto de lei PL 2.338/23. Originado de uma proposta da Comissão de Juristas sobre Inteligência Artificial em dezembro de 2022, o projeto visa equilibrar a constante evolução tecnológica com os princípios fundamentais de proteção aos direitos humanos e manutenção de um regime democrático.

O projeto busca estabelecer um marco regulatório para a IA no Brasil, levando em conta sua rápida evolução e os desafios inerentes que surgem. O plano de trabalho da CTIA enfatiza que a regulamentação deve ser abrangente, promovendo o crescimento econômico e social, mas priorizando o bem-estar do povo brasileiro.

Perspectivas dos membros da comissão

Marcos Pontes, vice-presidente da CTIA, ampliou o escopo da discussão ao sugerir a inclusão de temas sobre o desenvolvimento de tecnologias específicas pa-

ra IA. Enfatizou a necessidade de analisar as aplicações de IA em setores cruciais como saúde, educação e agricultura. Pontes também alertou sobre os possíveis riscos de restringir o desenvolvimento tecnológico baseado no "princípio da precaução".

Eduardo Gomes, relator da comissão, reconheceu as sugestões de Pontes e reforçou a necessidade de um sistema robusto de regulamentação de IA. Destacou o papel fundamental da ANPD, sugerindo seu fortalecimento para enfrentar os desafios emergentes da IA.

Em direção ao futuro com prudência e inovação

À medida que a CTIA avança em sua missão, o equilíbrio jurídico é fundamental. Carlos Viana, presidente da comissão, enfatizou a necessidade de criar legislação que não sirva como obstáculo aos inovadores, mas que também proteja os direitos e liberdades dos cidadãos.

O PL 2.338/23 simboliza o esforço do Brasil em se adaptar à crescente era da inteligência artificial, garantindo que o país não fique atrás na corrida tecnológica global, e ao mesmo tempo assegurando que os valores fundamentais do Brasil sejam respeitados e protegidos.

Em suma, a CTIA está moldando proativamente a postura do país em relação à IA através do projeto de lei PL 2.338/23. Este esforço legislativo busca equilibrar a adoção de avanços tecnológicos com a defesa dos valores fundamentais e direitos humanos do Brasil.

Membros chave da CTIA, como Marcos Pontes e Eduardo Gomes, enfatizaram a importância de uma abordagem regulatória abrangente. O objetivo final é garantir que o Brasil permaneça competitivo no cenário global de IA, enquanto protege os direitos e o bem-estar de seus cidadãos.

Continuação: CTIA avança em direção ao futuro da tecnologia

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/12/comissao-da-inteligencia-artificial-aprova-plano-0>

Thiago Ferrarezi Advogado, Contador e Engenheiro de Produção. Especialista em Direito do Estado (UFRGS). Mestre em Gestão e Políticas Públicas (FEV-UNICAMP). Doutorando em Tecnologias da Inteligência e Design Digital (PUCSP).

Índice remissivo de assuntos

Denominação de Origem
3

Marco regulatório | INPI
3, 5

Patentes
3

Direitos Autorais
6

Direitos Autorais | Direito de Imagem
6

Propriedade Intelectual
9